



DECRETO Nº 043/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA,

Art. 1º - Fica Constituído o Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Campinorte-Go, conforme preve o artigo 3º da Lei Municipal nº197/99.

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Campinorte-Go - **FUMTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, adotarão ações comuns no sentido de:

- I– definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;
- II– aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II– rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
- III– dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV– doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V– contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI– recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII– produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII– rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX– outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Campinorte-GO.





Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Industria Comercio e Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, serão aplicados preferencialmente em:

- I– pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II– aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III– financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V– aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal Industria Comercio e do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Campinorte-GO.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6 desta Lei.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** observar-se-á:

- I– as especificações definidas em orçamento próprio;
- II– os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal Industria Comercio em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

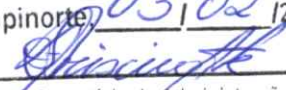
Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 197/1999, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte/GO, 03 de fevereiro de 2022.


Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 03/02/2022

Secretário de Administração